

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM
INCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA (SeAC) E DE TELEFONIA VoIP**

DAS PARTES

De um lado, **UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 23.992.412/0001-50, com sede na Rua Dr. José Francisco, nº 50, Centro, São Fidélis/RJ, CEP 28.400-000, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado aderentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outra forma alternativa de adesão, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que as PARTES mantêm entre si o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (“Contrato Principal”), cuja Cláusula 3.3 faculta à **CONTRATADA** a oferta conjunta de outros serviços, e cujas Cláusulas 16.2 e 16.14 autorizam a ampliação ou agregação de serviços mediante termo aditivo; resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão, no rol de serviços prestados ao **CONTRATANTE**, dos seguintes produtos, contratáveis de forma isolada ou conjunta ao SCM:

1.1.1. TV por Assinatura: Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), regido pela Lei nº 12.485/2011 e pelo Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 581/2012, compreendendo grade com mais de 60 (sessenta) canais inclusos, cuja composição poderá ser alterada por decisão das programadoras ou da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação;

1.1.2. Telefonia VoIP: serviço de comunicação de voz sobre protocolo IP, prestado sobre a conexão de dados objeto do Contrato Principal, incluindo o fornecimento de linha, ramal ou número e a franquia de chamadas descrita no Termo de Contratação.

1.2. Os serviços ora aditados poderão ser prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou em parceria com prestadora devidamente habilitada perante a ANATEL, nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 do Contrato Principal, permanecendo a **CONTRATADA** responsável perante o **CONTRATANTE** pela prestação contratada.

1.3. A contratação de cada produto fica condicionada à disponibilidade e à viabilidade técnica no endereço de instalação, aferida pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços ora aditados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores mensais discriminados na tabela abaixo, cobrados de forma individualizada por serviço, na forma da Cláusula 12.1.1 do Contrato Principal:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
TV por Assinatura (SeAC)	Grade com mais de 60 (sessenta) canais inclusos, por ponto principal	R\$ 120,00
Telefonia VoIP	Linha/ramal VoIP com franquia conforme Termo de Contratação	R\$ 250,00
TOTAL (contratação conjunta)		R\$ 370,00

2.2. Os valores acima não incluem a mensalidade do serviço de comunicação multimídia (SCM), que permanece cobrada nos termos do Termo de Contratação, tampouco eventuais taxas de instalação, ativação, ponto adicional ou locação de equipamentos, as quais serão informadas previamente ao **CONTRATANTE**.

2.3. Os valores serão reajustados anualmente na forma da Cláusula 12.6 do Contrato Principal, e o inadimplemento sujeitará o **CONTRATANTE** aos encargos moratórios da Cláusula 12.3, aplicando-se, ainda, as regras de suspensão e rescisão ali previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Os equipamentos necessários à fruição dos serviços aditados (decodificador, adaptador de telefonia e acessórios) serão cedidos em regime de comodato ou locação, aplicando-se integralmente a Cláusula Nona do Contrato Principal quanto à guarda, devolução e indenização pelo valor de mercado.

3.2. O serviço de Telefonia VoIP depende da conexão de dados e de energia elétrica no local, não substituindo o serviço telefônico fixo comutado para fins de acesso gratuito a serviços de emergência, salvo se expressamente previsto no Termo de Contratação, do que o **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente.

3.3. A eventual contratação com período de permanência (fidelidade), os benefícios concedidos e a respectiva multa por rescisão antecipada observarão a Cláusula Sexta do Contrato Principal e o quanto disposto no Termo de Contratação.

3.4. O cancelamento de quaisquer dos serviços aditados não implica rescisão do Contrato Principal, permanecendo íntegra a prestação do SCM, salvo manifestação expressa do **CONTRATANTE** em sentido contrário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RATIFICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da ativação dos serviços ora contratados, acompanhando o prazo e as renovações do Contrato Principal.

4.2. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal e do Termo de Contratação, que a este se integram para todos os fins de direito, inclusive quanto ao foro da comarca de São Fidélis/RJ, eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fidélis/RJ, _____ de _____ de 20____.

UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA
CNPJ nº 23.992.412/0001-50
CONTRATADA

CONTRATANTE
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: